

DECRETO Nº 16737, de 30 de outubro de 2025.

Institui o Programa de Brigadas Orgânicas de Emergência e Incêndio nos Prédios Públicos do Município de Itabirito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de segurança e prevenção de sinistros para a proteção de vidas e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de formação de brigadas de incêndio conforme a Portaria nº 51, de 02 de julho de 2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), que estabelece diretrizes para brigadas orgânicas em edificações, DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa de Brigadistas orgânicos de Emergência, com o objetivo de organizar e capacitar servidores públicos para atuarem como primeira resposta em situações de emergência nos prédios da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Brigada Orgânica: Grupo de servidores públicos voluntários, treinados e capacitados para atuar em ações de prevenção, primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e evacuação de área em sua própria unidade de trabalho.
- II. Brigadista Orgânico: Servidor público, voluntário, que integra a Brigada Orgânica, responsável por ações de resposta imediata a emergências no seu ambiente de trabalho, até a chegada de socorro especializado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - O Programa de Brigadas Orgânicas de Emergência tem como objetivos:

- I. Proteger a vida dos servidores e cidadãos, bem como o patrimônio público municipal;
- II. Atuar de forma rápida e eficiente em situações de emergência, como princípios de incêndio, acidentes e mal súbito;
- III. Orientar e garantir a evacuação segura dos prédios;
- IV. Colaborar com a prevenção de acidentes e sinistros nas edificações municipais.

Art. 4º - São atribuições do Brigadista Orgânico:

- I. Vistoriar periodicamente as rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio e sinalização de segurança, reportando irregularidades e fazendo contato permanente com o GESMT (Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho).
- II. Atuar no combate inicial a princípios de incêndio, utilizando os equipamentos disponíveis na edificação;
- III. Prestar os primeiros socorros a vítimas de acidentes e mal súbito;
- IV. Orientar a evacuação do prédio, garantindo que o abandono de área ocorra de forma segura e organizada, e direcionando as pessoas ao ponto de encontro pré-determinado;



- V. Acionar e auxiliar as equipes especializadas de socorro, como o Corpo de Bombeiros Militar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), fornecendo informações precisas sobre a emergência.

Art. 5º - A GESMT será o órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização do Programa de Brigadas Orgânicas.

Art. 6º - Os líderes de cada Brigada Orgânica possuem a obrigatoriedade de participar de reuniões ordinárias mensais com a GESMT para compartilhar informações, alinhar estratégias de segurança e elaborar planos de ação.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias com a GESMT serão convocadas em caráter de urgência, sempre que necessário. A convocação das reuniões extraordinárias ocorrerá nos casos de sinistros, incidentes graves ou outras situações que demandem uma resposta imediata e uma análise conjunta, visando à proteção da vida, à integridade física e à preservação do patrimônio.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - A Brigada Orgânica será composta por servidores públicos do Município de Itabirito, que se voluntariem para o treinamento e atuação.

§ 1º - A participação no Programa é de caráter voluntário.

§ 2º - A escolha dos servidores voluntários para a formação da Brigada Orgânica em cada unidade será responsabilidade do gestor imediato, que pode fazer a escolha direta ou por meio de sorteio.

§ 3º - Os brigadistas voluntários selecionados devem atender a alguns requisitos básicos. Além do interesse e da disponibilidade para o treinamento, é necessário que o candidato seja alfabetizado e goze de boa saúde física e psicológica.

Art. 8º - A quantidade mínima de brigadistas por edificação e a carga horária das capacitações será determinada pela GESMT, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as necessidades de cada área.

Art. 9º - A brigada orgânica é estruturada da seguinte forma:

- I. Coordenador Geral: responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta;
- II. Chefe da Brigada: responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento;
- III. Líder: escolhido em meio aos brigadistas, é o responsável pela coordenação das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento ou compartimento);
- IV. Combatente: é o membro da brigada a quem são atribuídas as ações diretas de execução.

Parágrafo Único - A função prevista no inciso I deste artigo somente estará ativa quando a planta possuir mais de uma edificação e a prevista no inciso II, quando a edificação possuir mais de um pavimento ou compartimento.



CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 10 - O treinamento dos Brigadistas Orgânicos será coordenado pela GESMT e conduzido por profissionais especializados.

§ 1º - O treinamento abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

- I. Introdução a Brigada Orgânica, Atribuições e Legislação Básica;
- II. Prevenção e Combate a Incêndios;
- III. Primeiros Socorros;
- IV. Plano de Abandono de Área e Orientação de Evacuação;
- V. Identificação e Análise de Riscos; Comunicação em Emergência.

§ 2º - Os servidores receberão um certificado que os habilitará a atuar como Brigadistas Orgânicos nos limites da edificação que estão lotados.

§ 3º - A validade do certificado de Brigadista Orgânico será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação da capacitação para a continuidade da atuação no programa.

§ 4º - Para a aprovação e obtenção do certificado, o participante deverá obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na nota final do treinamento, que contemplará avaliações teóricas e práticas.

CAPÍTULO V – DO INCENTIVO

Art. 11 - Para valorizar a dedicação e o trabalho voluntário dos Brigadistas Orgânicos, fica concedido aos membros da brigada o direito a 3 (três) dias de folga por ano.

§ 1º - O agendamento das folgas deverá ser negociado e aprovado pelo gestor imediato do brigadista, de forma a não prejudicar a rotina e o funcionamento da área de trabalho. Fica a cargo da chefia imediata a responsabilidade do controle das folgas.

§ 2º - A concessão do incentivo passará a vigorar após a emissão do certificado do treinamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela GESMT.

Art. 13 - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

